



Entrevista

A entrevista deste sexto número da Revista Eletrônica EJE é com a diretora-geral do Tribunal Superior Eleitoral, Patrícia Landi. Ela fala dos principais desafios enfrentados no planejamento de uma eleição no Brasil, dos trabalhos iniciados no TSE relativos à preparação das eleições de 2012 e da organização desses trabalhos nas diversas unidades do órgão.

Reportagem

“Um ano antes das Eleições 2012” é a reportagem da jornalista Letícia Capobianco, da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE. A matéria destaca atividades do Tribunal Superior Eleitoral já destinadas à realização do próximo pleito.

Artigos

Nesta edição, os artigos contribuem para ampliar conhecimentos sobre temas como partidos políticos e fidelidade partidária; características das eleições municipais; infidelidade partidária e vacância de mandato; instruções do TSE e as eleições de 2012; e mesário voluntário. Confira.



OS PARTIDOS POLÍTICOS E A FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Daniel Vilela Ribeiro*

O presente artigo tem como objetivo analisar brevemente a evolução histórica dos partidos políticos, no intuito de compreender um tema de grande relevância da democracia representativa: a fidelidade partidária. Para isso, são apresentadas as principais características dos partidos historicamente analisados: o partido dos notáveis, o partido de organização de massa e o partido eleitoral de massa.



Foto: Nelson Jr./Hugo Satriani/ASICS/TSE

É importante definir, primeiro, o objeto fundamental do estudo: partido político. Utilizando a definição de Max Weber, o partido político é

[...] uma associação [...] que visa a fim deliberado, seja ele “objetivo” como a realização de um plano com intuítos materiais ou ideais, seja “pessoal”, isto é, destinado a obter benefícios, poder e, conseqüentemente, glória para os chefes e sequazes, ou então votado para todos esses objetivos conjuntamente (WEBER, 2004).

Percebe-se com essa definição o caráter associativo do partido político, mesmo que a realização de tal associação tenha como motivação fins pessoais discutíveis. Diferentemente da ação individual do ser

humano frente a um sistema social diversificado, o partido político surge como instrumento de inserção e participação política de grupos e associados que, uma vez unidos, fazem-se potencialmente visíveis.

Os partidos políticos surgiram na primeira metade do século XIX, na Europa e nos Estados Unidos. Naquele momento, a classe burguesa começava a

Hoje, no Brasil, o mandato pertence ao partido político e não ao candidato, por isso, uma desfiliação partidária pode gerar perda do cargo eletivo.

participar, juntamente com a aristocracia, da gestão dos negócios públicos. A associação de tais grupos sociais tinha como interesse quase que exclusivamente a escolha dos candidatos para a eleição do parlamento e o financiamento da atividade eleitoral, ou seja, eram associações promovidas por notáveis,

*Técnico judiciário da Assessoria de Articulação Parlamentar do Tribunal Superior Eleitoral.

aristocratas ou burgueses da alta sociedade, para funcionarem durante os períodos eleitorais.

Com o tempo, o partido dos notáveis passou a ter identidade partidária após as eleições graças aos grupos eleitos para o parlamento. O poder do partido era exercido por esses grupos que, além de elaborar os programas eleitorais e de escolher os líderes do partido, exerciam suas atividades políticas sem se preocupar com a organização que os auxiliou na eleição e, muito menos, com os eleitores.

No final do século XIX, o movimento operário e as transformações econômicas e sociais geradas pela industrialização trouxeram ao cenário político personagens até então excluídas: as massas populares. Suas reivindicações se expressaram inicialmente em movimentos de protesto, passando depois por canais organizativos até encontrar vazão nos partidos dos trabalhadores, em especial os partidos socialistas.

Diferentemente do partido dos notáveis, o partido socialista tinha como características principais sua composição social mais ampla e a estabilidade proporcionada pela formação de um quadro de funcionários responsáveis pelo desenvolvimento da atividade política e do programa político-sistemático, com o fim principal de educar politicamente as massas. Por isso, esse partido ficou conhecido como “partido de organização de massa”.

Ao contrário do partido dos notáveis, o partido de organização de massa, ao eleger um representante para o parlamento, exigia dele disciplina partidária quanto à sua atividade parlamentar.

A garantia do direito do voto a todos os indivíduos capacitados a votar e a consolidação dos partidos dos trabalhadores no sistema

político produziram grandes mudanças no sistema partidário. Surgiu, então, o partido eleitoral de massa, que, diferentemente dos partidos de organização, tinha como característica a mobilização dos eleitores em geral, e não só de uma classe ou de uma categoria particular.

Em resumo, o partido eleitoral de massa tinha como foco a conquista do maior número de eleitores, independentemente das suas aspirações, pois tinha por objetivos satisfazer o maior número possível de demandas e resolver os mais variados problemas sociais. Para isso, a atenção especial do partido estava voltada para a escolha dos candidatos para as eleições, candidatos que deveriam ser eleitoralmente eficientes.

Outra característica do partido eleitoral de massa é a quase inexistência de uma disciplina de partido ou de uma ação política unitária, tendo em vista o dinamismo partidário para se adequar aos diversos públicos-alvos e aos momentos políticos particulares.

No Brasil, após a redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988, os partidos políticos desempenham importante papel na representatividade da democracia participativa, em que o povo exerce sua soberania por meio de representantes eleitos ou diretamente¹, constituindo a filiação partidária condição indispensável para a investidura em cargo eletivo.²

Os partidos políticos receberam especial atenção dos constituintes, que destinaram um capítulo específico a eles, garantindo liberdade de criação e modificação e autonomia para regerem seu funcionamento interno, inclusive

¹ Constituição Federal de 1988, artigo 1º, parágrafo único.

² Constituição Federal de 1988, artigo 14, § 3º, V.

decidindo sobre fidelidade partidária em seus estatutos.³

A fidelidade tratada no texto constitucional refere-se somente à fidelidade entre o partido e o afiliado. O texto constitucional não diz nada sobre as penalidades impostas ao infiel representante, que age contra as diretrizes programáticas e ideológicas do seu partido e, por vezes, até o abandona, contrariando, assim, a vontade do eleitor.

Dessa forma, o eleito infiel assemelha-se aos representantes do partido dos notáveis do século XIX, virando as costas ao seu partido e, principalmente, contrariando a vontade soberana do eleitor ao mesmo tempo em que toma as decisões de acordo com sua própria consciência.

Diante da lacuna constitucional e da falta de legislação específica que regulasse a fidelidade partidária no caso de abandono do partido, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu que o

mandato pertence ao partido político e não ao candidato e, por isso, uma desfiliação partidária poderia gerar perda do cargo eletivo.

Essa decisão foi depois questionada no Supremo Tribunal Federal (STF), mas o STF confirmou a decisão do TSE e pronunciou que a desfiliação partidária gera perda do mandato do parlamentar, ressalvadas situações específicas. Tais situações foram regulamentadas pelo TSE e são as seguintes: incorporação ou fusão do partido; criação de novo partido; mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; grave discriminação pessoal (Resolução nº 22.610/07).

Como se pode concluir, a solução dada ao problema da infidelidade partidária tem origem no ideário difundido pelos partidos de organização de massa, por meio do fortalecimento da ligação existente entre o candidato eleito e o partido, obedecendo, portanto, à legítima escolha do verdadeiro detentor do poder constitucional, o eleitor.

³ Constituição Federal de 1988, artigo 17, § 1º.